ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais para o credenciamento de empresas autorizadas à prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros, visando ao fornecimento, sob demanda, de passagens rodoviárias destinadas ao atendimento de usuários da Política Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos, compreendendo, quando aplicável, os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais procedimentos correlatos previstos na regulamentação dos órgãos competentes. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Passagem Curitibanos x Campos Novos	UN	20	R$ 33,42	R$ 668,40
02	Passagem Curitibanos x Joaçaba	UN	10	R$ 54,57	R$ 545,70
03	Passagem Curitibanos x Chapecó	UN	5	R$ 116,62	R$ 583,10
04	Passagem Curitibanos x Fraiburgo	UN	10	R$ 35,72	R$ 357,20
05	Passagem Curitibanos x Caçador	UN	10	R$ 68,67	R$ 686,70
06	Passagem Curitibanos x Videira	UN	10	R$ 47,02	R$ 470,20
07	Passagem Curitibanos x Joinville	UN	10	R$ 129,57	R$ 1.295,70
08	Passagem Curitibanos x Jaraguá do Sul	UN	10	R$ 109,27	R$ 1.092,70
09	Passagem Curitibanos x Pouso Redondo	UN	10	R$ 35,47	R$ 354,70
10	Passagem Curitibanos x Rio do Sul	UN	10	R$ 46,77	R$ 467,70
11	Passagem Curitibanos x Blumenau	UN	10	R$ 93,87	R$ 938,70
12	Passagem Curitibanos x Balneário Camboriú	UN	10	R$ 128,42	R$ 1.284,20

13	Passagem Curitibanos x Itajaí	UN	10	R$ 121,52	R$ 1.215,20
14	Passagem Curitibanos x Lages	UN	30	R$ 47,39	R$ 1.421,70
15	Passagem Curitibanos x São Joaquim	UN	10	R$ 68,64	R$ 686,40
16	Passagem Curitibanos x Florianópolis	UN	10	R$ 166,44	R$ 1.664,40
17	Passagem Curitibanos x Criciúma	UN	10	R$ 154,54	R$ 1.545,40
18	Passagem Curitibanos x Vacaria (via Lages)	UN	15	R$ 107,92	R$ 1.618,80
19	Passagem Curitibanos x Passo Fundo	UN	10	R$ 99,62	R$ 996,20
TOTAL ESTIMADO			**220**	**R$ 17.893,10**	

1.1.1 A contratação objetiva assegurar a continuidade da execução dos serviços socioassistenciais e da concessão de benefícios eventuais previstos na legislação vigente, possibilitando o atendimento de demandas relacionadas ao retorno ao município de origem, reintegração familiar, acesso a serviços públicos essenciais, comparecimento a órgãos públicos, cumprimento de determinações judiciais e demais encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1.2 O credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, mostrando-se a solução mais adequada para assegurar ampla cobertura de itinerários, continuidade do atendimento, eficiência administrativa, economicidade, isonomia, impessoalidade e supremacia do interesse público.

1.1.3 Os quantitativos e valores constantes da tabela acima possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, não constituindo obrigação de contratação integral nem fixação definitiva de preços, prevalecendo sempre as tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes.

1.2 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado, podendo ser adequadamente especificado por meio deste Termo de Referência, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Vigência, Prorrogação e Reajuste dos Valores

1.3.1 O credenciamento permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente e desde que mantidas as condições que fundamentaram sua instituição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3 Os valores das passagens corresponderão às tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes para cada linha e itinerário, observada a regulamentação aplicável ao transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros.

1.3.4 Sempre que houver alteração tarifária autorizada pelo órgão regulador competente, a credenciada deverá apresentar à Administração a documentação comprobatória da nova tarifa, acompanhada do respectivo ato autorizativo ou documento oficial equivalente.

1.3.5 Após a análise e aprovação da documentação apresentada, os novos valores passarão a ser aplicados exclusivamente às solicitações emitidas após sua homologação pela Administração, vedada a aplicação retroativa ou a cobrança de valores superiores às tarifas oficialmente autorizadas.

1.3.6 As alterações decorrentes de revisão ou atualização das tarifas públicas autorizadas pelos órgãos reguladores não caracterizam reajuste contratual por índice econômico, constituindo mera atualização dos preços praticados em razão da modificação das tarifas regulamentadas.

1.3.7 As tarifas das passagens observarão, obrigatoriamente, os valores oficialmente autorizados pelos órgãos reguladores competentes, não sendo admitida cobrança superior às tarifas vigentes na data da emissão do bilhete.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação, bem como os quantitativos estimados para atendimento da demanda, encontram-se devidamente fundamentados e detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2026, documento que integra o presente processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ponte Alta do Norte para o exercício de 2026, instituído por meio do Decreto Municipal nº 2.639/2025, encontrando-se devidamente alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2026, que integra o presente processo administrativo como apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A presente contratação observará, no que couber, os princípios e diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais por empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são indiretos e inerentes à própria atividade de transporte coletivo de passageiros.

4.1.2 Como medida de sustentabilidade, a Administração prioriza a utilização do transporte coletivo regular, modalidade que contribui para a otimização do consumo de combustível, redução da emissão de poluentes por passageiro transportado e melhor aproveitamento da infraestrutura de transporte existente. As empresas credenciadas deverão observar a legislação ambiental, de trânsito e de transporte aplicável à atividade, mantendo as autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, considerando que a execução dos serviços depende de autorização, concessão ou permissão específica expedida pelos órgãos competentes para a exploração de linhas regulares de transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual de passageiros.

4.2.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada e contratada, a qual permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Não será exigida garantia para a contratação decorrente do presente credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 A não exigência de garantia justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de passagens rodoviárias sob demanda, sem a realização de investimentos relevantes por parte das credenciadas e sem a assunção de riscos contratuais que justifiquem a imposição de garantia contratual. Além disso, a medida visa ampliar a participação de interessados no credenciamento, sem comprometer a adequada execução do objeto ou a proteção do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O fornecimento das passagens rodoviárias ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

5.1.2 As passagens serão solicitadas mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo, no mínimo, o trecho, a data da viagem, o horário pretendido, a identificação do beneficiário e demais informações necessárias à emissão do bilhete.

5.1.3 Após o recebimento da solicitação, a empresa credenciada deverá providenciar a emissão e disponibilização da passagem em tempo hábil para atendimento da demanda informada pela Administração.

5.1.4 As passagens poderão ser disponibilizadas em formato físico ou eletrônico, conforme a forma adotada pela empresa credenciada e aceita pela Administração.

5.1.5 Os bilhetes emitidos deverão corresponder integralmente às informações constantes da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente quanto ao trecho, data, horário e identificação do passageiro.

5.1.6 Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, a empresa credenciada deverá envidar esforços para atendimento prioritário da solicitação, observada a disponibilidade operacional e de assentos para o itinerário requerido.

5.1.7 O fornecimento será considerado realizado após a efetiva emissão e disponibilização da passagem à Administração ou ao beneficiário indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.8 A emissão das passagens deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a disponibilidade operacional da empresa e o horário necessário ao embarque do beneficiário.

5.1.9 Na hipótese de erro na emissão da passagem decorrente de falha da empresa credenciada, esta deverá providenciar imediatamente a emissão de novo bilhete ou a correção das informações, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.10 As solicitações classificadas pela Administração como urgentes, especialmente aquelas destinadas ao

atendimento de situações de vulnerabilidade social, cumprimento de decisões judiciais, proteção de vítimas de violência, acolhimentos institucionais ou outras situações devidamente justificadas, deverão receber atendimento prioritário, observada a disponibilidade operacional da empresa.

5.1.11 As remarcações, cancelamentos ou alterações de passagens observarão as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, bem como as regras tarifárias aplicáveis à empresa transportadora, sendo vedada qualquer cobrança não autorizada pela legislação vigente.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 Não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica ao objeto da presente contratação, considerando que se trata do fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais por empresas regularmente autorizadas à prestação do serviço de transporte de passageiros.

5.2.2 A responsabilidade da credenciada limita-se à correta emissão e disponibilização das passagens solicitadas pela Administração, bem como ao cumprimento das condições de transporte previstas na legislação aplicável e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

5.3 Obrigações da Credenciada

5.3.1 Emitir as passagens conforme autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.2 Observar rigorosamente os horários, itinerários e demais condições constantes da autorização emitida pela Administração.

5.3.3 Cobrar exclusivamente as tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes.

5.3.4 Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.

5.3.5 Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração tarifária oficialmente autorizada, apresentando a documentação comprobatória correspondente.

5.3.6 Corrigir, substituir ou reemitir passagens emitidas incorretamente sempre que o erro decorrer de sua responsabilidade.

5.3.7 Disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a Administração durante o horário comercial.

5.3.8 Cumprir integralmente a legislação de transporte rodoviário de passageiros, mantendo válidas todas as autorizações, permissões ou concessões necessárias ao exercício da atividade.

5.3.9 Responder pelos danos causados à Administração ou aos usuários quando decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

5.3.10 Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para emissão das passagens.

5.4 Obrigações da Contratante

5.4.1 Emitir formalmente as autorizações para fornecimento das passagens.

5.4.2 Informar corretamente os dados necessários para emissão dos bilhetes.

5.4.3 Fiscalizar a execução contratual.

5.4.4 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades verificadas.

5.4.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.6 Definir exclusivamente os beneficiários das passagens, não cabendo à empresa credenciada qualquer análise acerca da concessão do benefício social.

5.4.7 A Administração compromete-se a compartilhar apenas os dados pessoais estritamente necessários para emissão das passagens, observando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1A execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Municipal nº 2.513/2024, competindo à fiscalização assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada durante toda a vigência contratual.

6.2 A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da execução do objeto, a verificação da regularidade da prestação dos serviços, o controle das autorizações emitidas, a conferência das passagens efetivamente fornecidas, a fiscalização da observância das tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes e a adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

6.3 Toda comunicação entre a Administração e a empresa credenciada deverá ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos oficiais de comunicação ou outro meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento das informações.

6.4 Fiscalização do Contrato

6.4.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **Luciano Babitz**, ou por seu substituto legalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6.4.2 Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

a) acompanhar a execução do fornecimento das passagens;

b) verificar se as passagens emitidas correspondem às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) conferir os trechos, datas, horários, itinerários e valores cobrados;

d) verificar se os valores faturados correspondem às tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes;

e) atestar o recebimento das passagens efetivamente emitidas para fins de liquidação da despesa;

f) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

g) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que ultrapasse sua competência;

h) solicitar a correção de inconsistências verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para regularização, quando cabível.

6.4.3 Sempre que constatada irregularidade na emissão das passagens, divergência de valores, descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou qualquer fato que comprometa a adequada execução contratual, o Fiscal notificará formalmente a empresa credenciada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.4 A atuação do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa credenciada pela correta execução do objeto contratado.

6.5 Gestão do Contrato

6.5.1 A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Assitência Social **Rubia Schmidt Ribeiro**, ou por seu substituto legalmente designado, competindo-lhe coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais.

6.5.2 Compete ao Gestor do Contrato:

a) acompanhar a execução global dos contratos decorrentes do credenciamento;

b) supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Fiscal do Contrato;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada durante toda a vigência contratual;

d) analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar as providências administrativas necessárias;

e) solicitar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções, quando verificado descumprimento contratual;

f) encaminhar os documentos necessários aos procedimentos de liquidação e pagamento;

g) controlar a vigência contratual, propondo, quando cabível, a prorrogação, alteração ou encerramento do contrato;

h) elaborar relatório final de execução contratual ao término da vigência do contrato, registrando as ocorrências relevantes e avaliando o desempenho da execução.

6.6 Recebimento do Objeto

6.6.1O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência das passagens efetivamente emitidas e disponibilizadas

à Administração ou ao beneficiário indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a conformidade com as autorizações expedidas.

6.6.2 Somente serão considerados regularmente fornecidos os bilhetes emitidos em conformidade com as solicitações realizadas pela Administração.

6.6.3 Constatada qualquer divergência entre a autorização emitida e a passagem fornecida, a empresa credenciada será notificada para promover a imediata regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.6.4 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade das passagens emitidas, do cumprimento das obrigações contratuais e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1O recebimento do objeto ocorrerá mediante a conferência das passagens efetivamente emitidas pela empresa credenciada, observando-se sua conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.2 Para fins de recebimento, serão verificados, no mínimo:

I – Correspondência entre a autorização emitida e a passagem fornecida;

II – Trecho autorizado;

III – Data da viagem;

IV – Horário da viagem;

V – Identificação do beneficiário, quando aplicável;

VI – Valor cobrado conforme tarifa oficialmente autorizada pelos órgãos reguladores competentes.

7.1.3 Constatada qualquer divergência entre a autorização emitida e a passagem fornecida, a empresa credenciada será formalmente notificada para promover a regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.1.4O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das passagens emitidas e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7.2 Liquidação da Despesa

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução do objeto, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observado o disposto nos arts. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2 Para fins de liquidação, a Administração verificará:

a) a regular execução do objeto;

b) a conformidade entre as passagens emitidas e as respectivas autorizações;

c) a correspondência entre os valores faturados e as tarifas oficialmente autorizadas;

d) a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, quando exigida pela legislação.

7.2.3 A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – Número do contrato ou instrumento equivalente;

II – Número do processo administrativo;

III – Discriminação individual das passagens emitidas;

IV – Itinerários;

V – Quantidade de passagens;

VI – Valor unitário;

VII – Valor total faturado.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a empresa credenciada promova a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.3 Prazo de Pagamento

7.3.1O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e da emissão da ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2 Somente serão pagos os valores correspondentes às passagens efetivamente emitidas e fornecidas mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3.3 Os pagamentos observarão exclusivamente as tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes vigentes na data da emissão das passagens, vedado qualquer acréscimo não previsto em lei ou em ato regulatório.

7.3.4 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

7.3.5 Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documento comprobatório dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 Cessão de Crédito

7.4.1 É vedada a cessão dos créditos decorrentes da presente contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e previamente autorizadas pela Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A empresa credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, quando praticar quaisquer das infrações relacionadas à execução do contrato.

8.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – Deixar de emitir a passagem regularmente autorizada pela Administração, sem justificativa aceita;

II – Emitir passagem em desacordo com a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Cobrar valores superiores às tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes;

IV – Descumprir os prazos necessários para emissão das passagens, comprometendo o atendimento ao beneficiário;

V – Deixar de manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

VI – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou durante a execução contratual;

VII – Praticar fraude, simulação ou qualquer ato destinado a frustrar a execução do objeto;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato.

8.3 Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo significativo à Administração ou aos beneficiários.

II – Multa, aplicada na forma estabelecida no contrato, quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas as hipóteses legais.

8.4 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da empresa credenciada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5 As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à empresa credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do respectivo processo administrativo, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da empresa credenciada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

8.8 A aplicação de penalidade não exime a empresa credenciada do cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo responsável pela regular execução do objeto contratado.

8.9 Na hipótese de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a Administração promoverá os registros cabíveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e nos demais sistemas oficiais de controle, na forma da legislação vigente.

8.10 Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração à empresa credenciada, observada a legislação aplicável.

8.11 Quando a irregularidade constatada comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou causar prejuízo ao atendimento dos usuários da Política Municipal de Assistência Social, a Administração poderá adotar imediatamente as medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço público, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da empresa credenciada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9.1.1 A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto à participação de todos os interessados que atenderem às condições e requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.2 Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, não será adotado critério de julgamento de proposta para fins de classificação entre os interessados, uma vez que serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas pela Administração.

9.1.3 A contratação das empresas credenciadas ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os itinerários efetivamente operados por cada credenciada, a disponibilidade de atendimento e os critérios objetivos de distribuição definidos no Edital de Credenciamento.

9.1.4 A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração, considerando a disponibilidade de operação da empresa para o itinerário solicitado, os horários disponíveis, a existência de linha regular autorizada para o trecho pretendido e, quando houver mais de uma empresa apta ao atendimento do mesmo itinerário e horário, será adotado sistema de rodízio entre as credenciadas, assegurando tratamento isonômico e impessoal.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução dos serviços está descrito dentro do Item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), presente neste Termo de Referência.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4 Requisitos de Habilitação do Credenciado

9.4.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Documento de identificação do representante legal da empresa;

d) Documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta e do contrato, quando não constarem expressamente do ato constitutivo.

9.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, quando não constar prazo de validade no documento.

9.4.4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de autorização, concessão ou permissão para exploração de linhas regulares de transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual de passageiros expedida pelo órgão competente, conforme a área de atuação da empresa, incluindo autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para linhas interestaduais, quando aplicável, ou do órgão estadual competente para linhas intermunicipais.

b) Documentação que comprove a regularidade da prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros perante os órgãos reguladores competentes;

c) Declaração de que possui capacidade operacional para emissão e fornecimento de passagens rodoviárias nos itinerários em que estiver habilitada a operar.

9.4.5 Declarações Complementares

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;

c) Declaração de que manterá durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 17.893,10 (dezessete mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos),** calculado com base nos quantitativos estimados de consumo e nas tarifas oficiais vigentes na data da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. O referido montante possui natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento orçamentário da Administração, não gerando direito à contratação integral dos quantitativos previstos nem obrigação de consumo mínimo, uma vez que o fornecimento das passagens ocorrerá exclusivamente conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

2.066 – MANUTENÇÃO. BL. BENEFICIOS EVENTUAIS, 10-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.661.0000.1165.00 TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS/ESTADO. CONTA CORRENTE 33.424-3 DESPESA Nº 10
2.063 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS, 1.500.0000.1000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à matéria.

12.2 A participação no credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

12.3 O credenciamento não gera direito à contratação imediata, nem assegura quantitativo mínimo de demandas às empresas credenciadas, ficando o fornecimento das passagens condicionado à efetiva necessidade da Administração e às solicitações formalmente emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade operacional e capacidade técnica das empresas credenciadas, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada fiscalização contratual.

Ponte Alta do Norte, 10 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBIA SCHMIDT RIBEIRO
Data: 10/07/2026 14:17:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RUBIA SCHMIDT RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL